



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.183/2008

De 07 de Novembro de 2008

"Autoriza desmembramento de uma área de terreno urbano de propriedade do Sr. Adílio Portes, com área total de 532,65m², dividindo e confrontando com a Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Paiva, José Derli dos Santos e Sergio Luiz Mageste, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 178, fls. 178, livro 2, de 02 de Outubro de 2008 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Adílio Portes, o desmembramento de uma área de terreno urbano, compreendida nas seguintes confrontações: frente com a Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Paiva, pela lateral direita, confronta com Sergio Luiz Mageste; pela lateral esquerda, confronta com o imóvel de propriedade de José Derli dos Santos.

Parágrafo Único - O lote possui a área total de 532,65m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote A: Com área total de 381,60m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Nossa Senhora do Rosário, medindo 16,05m, frente voltada para a Rua Paiva, medindo 9,60m, lateral direita, em confrontação com o lote B, medindo 19,00m e com o imóvel de propriedade de Sergio Luiz Mageste, medindo 13,70m e lateral esquerda confronta com imóvel de propriedade de José Derli dos Santos, medindo 34,60m.

Lote B: Com área total de 151,05m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Nossa Senhora do Rosário, medindo 7,95m, lateral direita, em confrontação com imóvel de propriedade de Sergio Luiz Mageste, medindo 19,00m, fundos, confrontando com imóvel de propriedade de Adílio Portes, medindo 7,95m e lateral esquerda confrontando com o lote A, medindo 19,00m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 07 de Novembro de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal